



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1361/2021
Data: 24/08/2021 - Horário: 12:25
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Viver" no Estado de Alagoas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o "Programa Viver" de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

Art. 2º Para fazer *jus* ao benefício mencionado no artigo anterior, as instituições filantrópicas que fizerem adesão ao "Programa Viver" poderão:

- I - oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade;
- II - oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde;
- III - acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado;
- IV - ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas; e,
- V - trabalhar em ações que defendam a valorização da vida desde a sua concepção.

Art. 3º A adesão das instituições filantrópicas ao "Programa Viver" será formalizada por meio de Termo de Compromisso, conforme modelo proposto no Anexo I, no qual serão acordados os compromissos, os prazos e os critérios de monitoramento.

Art. 4º O Executivo Estadual regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 15 DE JULHO DE 2021.

DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

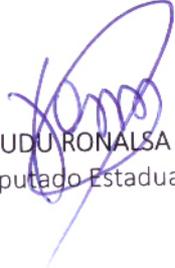
A gravidez pode ser um momento difícil e delicado, sobretudo para as gestantes que estão em estado de vulnerabilidade, inseridas em situação de violência doméstica ou de abuso sexual, que já tenham passado pela trágica experiência do aborto em outra gestação, que não possuam apoio e acolhimento familiar, dentre outras situações.

Infelizmente, há escassez de atendimentos multidisciplinares que englobam acolhimento, oferecimento de suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial, orientação, hospedagem e alimentação às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado, bem como oferecimento de palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e capacitação para geração de renda para gestantes e mães de recém-nascidos, dentre outras demandas.

Por tais motivos, visa o presente Projeto de Lei autorizar a criação do “Programa Viver” de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, puérperas e recém-nascidos, a fim de dar suporte e sempre pensando no bem dos assistidos.

Deste modo, por sua importância solicito aos demais pares que o Projeto de Lei em tela seja aprovado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 15 DE JULHO DE 2021.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

_____, registrado como Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº _____, entregará, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de fechamento das despesas do mês anterior, RELATÓRIO contendo todas as atividades relacionadas ao atendimento e à instituição, tais como número de gestantes que iniciaram o atendimento, evasão, balanço patrimonial, receitas, gastos e a apresentação das respectivas notas fiscais, sob o risco de rescisão contratual unilateral por parte do Estado de Alagoas e da imediata interrupção do benefício, podendo acarretar multa de até 30 (trinta) salários mínimos.

Maceió/AL, (dia) de (mês) de (ano)

(Assinatura do Responsável)